**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, de 15 de abril de 2016.**

*“Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara de Vereadores e dá outros procedimentos.”*

**SÉRGIO LUIZ FINK,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, RS,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão dos espaços da Câmara, inclusive o Plenário, sediado nas dependências da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos.

**Art. 2º** O uso dos espaços da Câmara, inclusive o plenário, poderá ser cedido, a requerimento de cidadãos, vereadores e entidades sem fins lucrativos, após aprovação por maioria simples dos vereadores, para realização das seguintes atividades:

I – convenções partidárias;

II – congressos;

III – seminários;

IV – jornadas;

V – simpósios;

VI – cursos;

VII – palestras;

VIII – conferências;

IX – solenidades;

X – reuniões;

XI – espetáculos artístico-culturais;

§ 1º – A aprovação do uso das dependências da Câmara de Vereadores para a realização de cerimônia fúnebre de autoridade pública ou de pessoa que reconhecidamente tenha contribuído para a história do município, assim como para o depósito de materiais e outros bens de propriedade do Município, caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores, de ofício.

§ 2º As dependências da Câmara de Vereadores não serão cedidas para realização de:

I – solenidades de formaturas escolares;

II – colação de grau;

III – atividades religiosas;

IV - atividades com fins lucrativos;

V – promoção pessoal;

VI – atos em benefício a candidato, partido político ou coligação, com exceção de convenções partidárias, nos termos da legislação vigente.

VII – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§ 4º Sob nenhuma hipótese o evento a ser realizado poderá acarretar lucro financeiro ao promotor do mesmo.

**Art. 3º** A cessão das dependências da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

**Art. 4º** Os requerimentos para cessão de uso dos espaços da Câmara de Vereadores, inclusive do Plenário, devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 05 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão dos espaços está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** No requerimento solicitando a cessão de uso dos espaços da Câmara de Vereadores deverá constar:

I – identificação da entidade ou pessoa promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

**Art. 6º** As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

**Art. 7º** O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

**Art. 8º** São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

**Art. 9º** É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

**Art. 10** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação dos espaços cedidos.

**Art. 11** É proibida qualquer perfuração nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria, nas mesas, armários e demais móveis e equipamentos que não tenha sido autorizado o uso. É permitida a colagem de cartazes nas paredes, desde que tenham relação com o objetivo do evento e não acarrete prejuízo material de qualquer ordem.

Parágrafo Único – Sob nenhuma hipótese será permitida a afixação ou distribuição de material destinado à campanha eleitoral que beneficie ou prejudique candidato, partido político ou coligação, devendo ser respeitada, no que couber, a legislação eleitoral vigente.

**Art. 12** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Art. 13** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de um (1) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

**Art. 14** A cessão de uso das dependências da Câmara de Vereadores fica suspensa durante o período eleitoral, exceto para a realização de audiência pública de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, daquelas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e dos eventos previstos na Lei eleitoral vigente.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 15 de abril de 2016.

**SÉRGIO LUIZ FINK**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JAILTON PROENÇA DE LIMA**

**VICE-PRESIDENTE**

**ELIANE BECKER**

**1ª SECRETÁRIA**

**MÁRCIO GOLDSCHMIDT**

**2º SECRETÁRIO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se justifica na medida em que é comum o protocolo de requerimentos por parte de vereadores e terceiros sem vinculação com o Poder Legislativo, solicitando a cessão das dependências da Câmara para a realização de eventos tais como palestras, fóruns, reuniões, audiências públicas.

Verifica-se que não existe um regramento específico que regulamente as possibilidades, impedimentos e os procedimentos a serem respeitados para a cessão dos espaços da Câmara de Vereadores.

Considerando que se aproximam eleições municipais, buscou-se estudo quanto a eventuais responsabilidades do Poder Legislativo quando da cessão de uso dos bens sob sua tutela. Anexamos ao presente Projeto de Resolução a consulta feita ao IGAM, onde ficou sugerida a criação de regramento específico quanto à cessão do uso de bens.

Certos do acolhimento dos demais pares desta Casa de Leis reiteramos votos de apreço e consideração.

**SÉRGIO LUIZ FINK**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JAILTON PROENÇA DE LIMA**

**VICE-PRESIDENTE**

**ELIANE BECKER**

**1ª SECRETÁRIA**

**MÁRCIO GOLDSCHMIDT**

**2º SECRETÁRIO**